



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) Projeto de Lei nº 015/2023:** Institui o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, atribui gratificação e dá outras providências;
- b) Projeto de Lei nº 016/2023:** Dispõe sobre a destinação e rateio dos honorários advocatícios de sucumbência nas causas em que for parte o Município de Passa Sete/RS e dá outras providências;
- c) Projeto de Lei nº 017/2023:** Altera o Padrão de Vencimento do cargo efetivo de CONTADOR e dá outras providências;
- d) Projeto de Lei nº 018/2023:** Altera o valor da diária de campanha prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 1.643, de 16/07/2019, e dá outras providências;
- e) projeto de Lei nº 019/2023:** Dá nova redação aos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.299, de 22/07/2014, e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 015/2023:

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, atribui gratificação e dá outras providências;

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

b) Projeto de Lei nº 016/2023

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre a destinação e rateio dos honorários advocatícios de sucumbência nas causas em que for parte o Município de Passa Sete/RS e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. Ademais, o texto respeita a Súmula Vinculante 47 do STF e o art. 37, XI, da CF/88, sendo considerado que o texto é constitucional; ainda é necessário ressaltar que



é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.

As técnicas de redação também estão de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

c) Projeto de Lei nº 017/2023:

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o Padrão de Vencimento do cargo efetivo de CONTADOR e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

d) Projeto de Lei nº 018/2023:

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o valor da diária de campanha prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 1.643, de 16/07/2019, e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

e) Projeto de Lei nº 019/2023:

Trata-se de Projeto de Lei que atribui nova redação aos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.299, de 22/07/2014, e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.



Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 27 de fevereiro de 2023.

Flávio Junior Ilha

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Alexandre Luiz Gonçalves

Vice-Presidente da Comissão

Gean Mateus Quoos

Vereador Membro da Comissão